

com exequias, quando não ha lei, que permitta taes despesas pelos bens do Conselho.

Nas parcellas emendadas na dita Correição escaparão 10\$000 rs, que devião ser lançados em debito ao Procurador Joze da Fonseca Maciel, q' servio no anno de 1824. Entre os provimentos, que deixou o Ouvidor em correição encontro hum, que determina, que o recebimento dos dinheiros pertencentes ao Conselho seja em Camara. Esta pratica não pode deixar de ser prejudicial, por que torna difficultozo o recebimento, quando se deve facilitar por todos os meios, pois que não he em receber aqui, ou ali, que consiste a segurança, mas na nomeação de pessoas habéis, e dotadas de probidade.

A' vista do exposto parece-me conveniente, que se determine:

1.º Que os Ouvidores fação impreterivelmente a correição nos tempos marcados pela Lei.

2.º Que a escripturação da receita, e despeza do dito Conselho seja feita conforme o methodo prescripto pelo Alvará de 23 de Julho de 1826, § 4.º

3.º A Camara que seja obrigada a declarar nos mandados o fim para que applicar qualquer quantia, sob pena de gloza.

4.º Que as quantias dispendidas desde 20 de Outubro de 1823 com as custas das devassas geraes; bem como com festas, e exequias, respondão aquelles que mandarão indevidamente.

5.º O ex procurador Joze da Fonseca Maciel, que responda pelo erro, que houve na somma dos dinheiros por elle recebidos.

6.º Que todas as obras que houverem de ser feitas pelos bens do Conselho, que sejam postas em praça na forma da Lei.

7.º Que o sobredito provimento seja revogado pelos meios competentes. S. Paulo 26 de Novembro de 1828 — Aguiar —

O Sr. Lourenço Pinto apresentou igualmente e foi approvedo o seguinte=

— PARECER —

Examinando as contas de Receita, e despeza da Camara da Villa de Coritiba do anno pp, corrigidas pelo actual Ouvidor interino, achei q' notar-se o seguinte —

Que importando os treze mandados de despesas d'aquella Camara descriptos desde fs. 31 v.º tẽ 37 v.º a quantia de Rs. 233\$846 rs. não confere esta com a quantia de Rs. 234\$446 rs. lançada no competente Livro de despesas a fs. 108 por isso que confrontada dita quantia



com a de Rs. 287\$808 rs. constante do Livro da receita a fs. 107, devêr ficar liquido Rs. 58\$962 rs., e não Rs. 58\$362, e cujo erro provem de que, sendo o mandado N.º 8 para pagamento do Alcaide interino Joze Roiz' da quantia de Rs. 7\$251, e cujo engano se deve reformar.

Que pelo mandado N.º 2 se verifica a despeza de Rs. 12\$840, feita com o Funeral de S. M. a Imperatriz, a qual despeza está em iguaes circumstancias d'outras da mesma natureza, que forão resolvidas por este Ex.^{mo} Conselho.

Finalmente, que o respectivo Escrivão d'aquella Camara uze de mais clareza nos mandados, classificando cada hũa das despesas por extenso, e não em globo, afim de que melhor se conheça sua legalidade. Imperial Cidade de S. Paulo 25 de Novembro de 1828 — o Conselheiro Lourenço Pinto de Sá Ribas.

Como porem se reflectisse, que não obstante haver-se notado na Sessão Ordinaria do anno pp. a illegal despeza, que aquella Camara tem feito no pagamento verificado ao Escrivão da Ouvidoria pelo reconhecimento dos recibos, sem q' se mostre, que os Officiaes da Camara, que a determinarão, tenham reposto as quantias, a que por isso se achavão responsaveis desde 20 de Outubro de 1823 até o anno pp., foi deliberado em additamento, que positivamente se determine a indicada reposição, e que o Ouvidor da Comarca a faça realizar.

O Sr Tobias de Aguiar propoz, que tendo noticias de ser praticavel a abertura de hum atalho na Estrada da Villa de Itú, o qual partindo da Ponte da Cutia vá sair na Freguezia de S. Bernardo, com o que se encurtarão duas legoas mais, ou menos, se mandasse fazer a precisa exploração; e por que então constasse, que já disto tratava o Governo da Provincia, ainda que se tenha procurado partir de diferente ponto, se resolveu, que as mesmas pessoas encarregadas de semelhante exame se incumba igualmente, o de que se trata, para conhecer-se a possibilidade da obra pela direcção indicada.

O mesmo Sr. Tobias de Aguiar propoz tambem, que a Junta da Fazenda faça arrematar a illuminação desta Capital a bem dos interesses da mesma Fazenda, e para o que já se cha habilitada em razão de poder formar o calculo para isso indispensavel pela despeza, que até aqui se tem eito, q' foi unanimemente approvedo.

O Sr. Lourenço Pinto ponderando, que como pela Resolução d'Assemblea Geral Legislativa, sancionada pelo Decreto de 27 de 7br.^a do corrente anno, icou o Governo de S. M. O Imperador authorisado para mandar pagar gratificações os Lentes das Cadeiras dos Estudos preparatório, classe esta, em que julgava comprehendidos os Professores de Grammatica Latina, propoz, que se pedisse ao Mesmo Augusto Sr. o arbitramento d'aquella, q' parecer sufficiente para quem for provido na Cadeira já criada na Villa de Coritiba, o que não se tem verificado por falta de taxar-se o competente Ordenado pela Assembleia geral Legislativa,



visto que por esta forma se facilitará desde já á mocidade d'aquella Comarca os meios de instruir-se sem o grande incommodo, e despeza, que pelo contrario experimentão em outra parte: o que foi da mesma sorte approvado.

Sendo presente a Officio do Inspector da Colonia Estrangeira, em que indica as terras devolutas, que ora julga mais proprias para o estabelecimento da mesma, assentou-se, que elle declare aos Colonos, que podem ir examinar, se ellas lhes convem, em cujo caso se dirigirão ao Governo, manifestando por hum Requerimento sua espontanea vontade de fixarem ali o seo arranchamento, pois que então não haverá duvida em dar-se-lhes os quatro mezes de subsidio por hũa só vez, para que melhor, e mais promptamente se estabelecão na forma proposta pelo referido Director.

Attendendo-se ao que representa a Camara da Villa de Sorocaba, sobre se terem dado de suspeitos alguns dos Membros d'ella, e da transacta para a determinada vistoria no atalho da Serra de Preatuba, foi deliberado, que se incumbisse ao Ouvidor da Comarca de proceder ao referido exame, exigindo para esse fim as representações, e mais Documentos relativos, que existem em poder da mesma Camara.

Attendendo-se da mesma sorte ao que pondera o Tenente Antonio Mariano dos Santos a respeito da utilidade, que resultará ao Serviço da Estrada do Cubatão para a Villa de Santos de se comprarem dezoito dos escravos, que pertencendo á Fazenda Nacional, óra forão d'ali retirados para esta Capital afim de serem arrematados, visto já estarem acostumados ao clima d'aquelle lugar, e terem alem d'isso muita pratica do serviço de Canoas para a condução das madeiras, que effectivamente são precisas para a reedificação das Pontes, evitando-se sobretudo o grande incommodo, e vexame, que soffrem as pessoas de serra acima, que são mandadas para aquelle trabalho, resolveo-se, que se verifique a compra sómente de doze dos referidos escravos, q' sejam dos mais moços, robustos, e menos viciosos, cujo preço faça conta, encontrando-se este com o que a Caixa Geral deve ao Cofre, ou contribuição do Caminho.

Vista a informação do Juiz de Paz da Villa de Bragança acerca do Requerimento de Francisco de Oliveira e outros, se incumbio ao Sr. Arouche de interpor sobre ella o seo parecer.

Finalmente expando o Sr. Gavião, que não encontrava duvida nas contas do Seminario de S.^{ta} Anna, forão portanto approvadas, deliberando-se quanto a materia do Officio do respectivo Director, que sejam entregues á seos Pais, ou Tutores os Educandos, que se achão instruido nas 1.^{as} Letras.



Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde; e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^{te} Bp.^o

Rafael Tobias de Aguiar.

Bernardo José Pinto Gavião Peixoto

Lourenço Pinto de Sá Ribas

José Arouche de Toledo Rendon.

96.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 4 DE DEZEMBRO DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas 4 horas da tarde, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, se achou conforme,

Procedeo-se ao exame de Francisco Monteiro do Amaral, unico oppositor á Cadeira de 1.^{as} Lettras da Villa de Pindamonhangaba, e foi reprovado pelos Examinadores os Padres Joaquim José Monteiro, e Bento Antonio de Barros, o 1.^o Substituto das Aulas de Grammatica Latina, e Rhetorica, e o 2.^o Professor de Ensino Mutuo, de que se lavrou Termo no Livro competente, que assignarão.

Foi presente a Portaria de 15 do mez proximo passado, expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio, em que se declara ser da competencia do Sr. Vice Prezidente em Conselho deferir ao Requerimento de Ignacio Ubaldino de Abreu, Professor de Grammatica Latina da Villa de Atibaia, na conformidade da Lei, e se reconheceu não se poder deliberar sobre o augmento de ordenado, que requer, visto que o Decreto de 15 de Novembro de 1827 não fez extensiva aos Professores de Grammatica Latina a disposição do Art.^o 10 da Lei de 15 de Outubro do mesmo anno, que por consequencia he só applicavel aos de 1.^{as} Lettras, quando estiverem nas circumstancias de se lhes arbitrar sobre o Ordenado, que percebem, a gratificação por elle designada, o que se deverá informar novamente pela dita Secretaria d'Estado.

O Sr. Gavião expôz, que tendo examinado as contas da Camara da Villa de Mogi das Cruzes não se lhe offerencia duvida alguma sobre ellas, e por isso as julgava nos termos de serem approvadas: assim se deliberou.